



**ATO NORMATIVO Nº 03 DE 04 DE ABRIL DE 2018.**

*“Altera o Ato Normativo nº 01 de 01 de março de 2013.”*

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

**Art. 1º** – Regulamentar as normas e procedimentos relativos à modalidade de licitação denominada Pregão no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas – CISBRA.

**Art. 2º** – Pregão é a modalidade de licitação, do tipo menor preço, destinada à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

**§ 1º** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste ato normativo, aqueles cujos padrões de desempenhos qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, relacionados no Anexo ao presente Ato Normativo.

**§ 2º** Dependerá de regulamentação específica a realização de Pregão Eletrônico com a utilização de recursos de tecnologia da informação.

**Art. 3º** – A licitação na modalidade Pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienação em geral.

**Parágrafo Único** – Fica facultado a Administração do Consórcio optar pela modalidade de licitação Pregão, sempre que verificar que as obras ou serviços de engenharia, bem como a aquisição de equipamentos e produtos de informática puderem ser definidos por meio de especificações usuais de mercado.

**Art. 4º** – A fase preparatória do Pregão observará as seguintes etapas:

- I. justificativa da contratação;



# CISBRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA  
REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

- II. definição do objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustem a competição ou a realização do fornecimento ou a prestação de serviços;
- III. planilha de orçamento com os quantitativos e os valores unitários e total, com a indicação da fonte de pesquisa, no caso de serviços, e pesquisa de preços, no caso de compras, obedecidas as especificações do inciso anterior e as práticas de mercado;
- IV. fixação de critérios de aceitação de propostas, das exigências de habilitação e das cláusulas do contrato, inclusive a condição e forma de pagamento, as obrigações das partes, as condições de fornecimento e prestação de serviços, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento, legislação específica e demais condições essenciais para o fornecimento ou serviço;
- V. a indicação da disponibilidade de recursos orçamentários com a indicação das respectivas rubricas e o cronograma de desembolso financeiro;
- VI. aprovação das minutas de edital e de contrato por assessoria jurídica do Consórcio;
- VII. designação, pelo superintendente do CISBRA, do pregoeiro responsável pelos trabalhos do Pregão e os demais membros da equipe de apoio do pregoeiro;
- VIII. autorização de abertura de licitação pela autoridade competente;

**§1º** No caso de prestação de serviços deverá ser juntado documento que contenha a descrição dos serviços a serem executados, prazo e condição de execução e os demais elementos capazes de influenciar o preço ofertado.

**§ 2º** O responsável pelas especificações técnicas do objeto licitado comporá a equipe de apoio do pregoeiro.

**Art. 5º** – O pregoeiro será designado dentre os servidores do Consórcio e equipe de apoio, integrada em sua maioria por servidores pertencentes ao quadro permanente do Consórcio, deverá prestar a necessária assistência ao desempenho de suas funções.

**Parágrafo Único** – Observada a regra de competência estabelecida no artigo 6º, os integrantes da equipe de apoio responderão solidariamente por todos os atos praticados pelo pregoeiro, ressalvados a posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

**Art. 6º** – As atribuições do pregoeiro e sua equipe de apoio incluem:



# CISBRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA  
REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

- I. o credenciamento dos interessados mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência dos poderes para formulação de propostas, lances e da documentação de habilitação;
- II. o recebimento dos envelopes das propostas e lances e da documentação de habilitação;
- III. a condução dos procedimentos relativos aos lances;
- IV. a abertura dos envelopes das propostas de preços, a análise de aceitabilidade das propostas e lances e sua classificação;
- V. a negociação dos preços com vistas à sua redução;
- VI. a abertura dos envelopes de habilitação e sua análise;
- VII. a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, se não tiver havido na sessão pública a declaração de intenção motivada de interposição de recurso;
- VIII. a elaboração de ata;
- IX. o recebimento dos recursos e o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para a decisão, adjudicação do objeto da licitação e homologação ou revogação ou anulação do procedimento licitatório.

**Art. 7º** – A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará o seguinte:

- I. publicação de aviso no Jornal Oficial do Município sede do Consórcio, facultada sua divulgação na internet;
- II. publicação de aviso em jornal de grande circulação no Estado, quando o valor estimado da contratação for igual ou superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).
- III. o aviso publicado conterá a descrição do objeto, a indicação do local, datas e horários em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e em que será realizada a sessão pública do pregão;
- IV. o edital fixará prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados de sua efetiva disponibilidade, para os interessados preparem suas propostas;
- V. no dia, horário e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimentos das propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando possuir os necessários poderes para formulação de lances verbais e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;



- VI. aberta a sessão, os interessados apresentarão à equipe de Pregão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;
- VII. O pregoeiro procedera à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços ordenando-as em ordem crescente de valor;
- VIII. em seguida identificará a proposta de menor preço cujo conteúdo atenda as especificações do edital;
- IX. as propostas com valores superiores em até 10% (dez por cento) da proposta de menor preço serão classificadas em ordem crescente;
- X. o conteúdo das propostas do inciso anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;
- XI. não havendo, no mínimo, três propostas validas nos termos do inciso VIII e IX, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados
- XII. em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do inciso anterior, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais;
- XIII. em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais formulados de forma sucessiva, inferior à proposta de menor preço;
- XIV. o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;
- XV. a ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;
- XVI. caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
- XVII. quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado;
- XVIII. declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada decidindo motivadamente a respeito;
- XIX. considerada aceitável a proposta de menor preço, obedidas as exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão;



# CISBRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA  
REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

- XX. constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor
- XXI. se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinara a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;
- XXII. nas situações previstas nos incisos XVI, XVII, XVIII e XXI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- XXIII. a manifestação da intenção de interpor recurso será feito no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo o interessado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual numero de dias, que começarão a correr no término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- XXIV. o recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo;
- XXV. o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- XXVI. decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto do Pregão ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;
- XXVII. a falta de manifestação motivada do licitante na sessão importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação pela autoridade superior;
- XXVIII. homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo definido em edital, respeitado o prazo de validade de sua proposta;
- XXIX. o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital;
- XXX. o resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Município sede do Consórcio, facultada sua divulgação na internet, com a indicação da modalidade do numero de ordem e da série anual, do objeto, do valor total e do licitante vencedor;
- XXXI. como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;
- XXXII. quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, será convocado outro



# CISBRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA  
REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XXI e XXII deste artigo;

XXXIII. após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão a disposição para retirada por 15 (quinze) dias.

**Art. 8º** – Até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**§ 1º** A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**§ 2º** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

**Art. 9º** – Para habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à

- I. habilitação jurídica
- II. qualidade técnica
- III. qualificação econômico-financeira
- IV. regularidade fiscal e
- V. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**§1º** A documentação de que trata este artigo poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Consórcio, quanto às informações disponibilizadas para consulta direta aos interessados, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência à legislação geral.

**§2º** A administração não se obriga à exigência de toda a documentação descrita neste artigo, devendo verificar, caso a caso, aquelas indispensáveis ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato que se pretende celebrar.

**Art. 10º** – Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I. ensejar o retardamento da execução do certame;



# CISBRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA  
REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

- II. apresentar documentação inverossímil exigida para o certame;
- III. não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- IV. recusar-se a celebrar o contrato;
- V. falar ou fraudar na execução do contrato;
- VI. cometer fraude fiscal.

**§ 1º** A penalidade prevista no caput deste artigo será imposta após regular procedimento, garantidos ampla defesa e contraditório.

**§ 2º** A penalidade prevista no caput deste artigo será obrigatoriamente registrada em Sistema de Cadastro de Administração, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Art. 11º** – É vedada a exigência de:

- I. garantia de proposta
- II. aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;
- III. pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital e de cópia do processo licitatório, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

**Art. 12º** – Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

**Art. 13º** – Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as normas estabelecidas no art. 33 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 14º** – A autoridade competente para homologar o procedimento, mediante ato escrito e fundamentado, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente ou desconhecido à época da abertura do certame, devidamente comprovado, e devera anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação de qualquer pessoa.

**§1º** A anulação do procedimento licitatório acarretará automaticamente a invalidação do contrato.



# CISBRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA  
REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

**§2º** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**Art. 15º** – Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

**Art. 16º** – O extrato dos contratos ou de seus aditamentos será publicado no Diário Oficial do Município no prazo definido na Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 17º** – Os atos essenciais no Pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cronologicamente, ordenados, compreendendo todos aqueles praticados nas fases preparatória e externa do certame.

**Art. 18º** – O Pregão é regido pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 19º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Consórcio Intermunicipal de Saneamento de Básico da Região do Circuito das Águas, 04 de abril de 2018.

**André Eduardo Bozola de Souza Pinto**  
Presidente

Publique-se,

Publicado no Quadro de Avisos da sede do Consórcio no dia 04/04/2018.



# CISBRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA  
REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

## ANEXO I - CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

### 1. BENS COMUNS

- 1.1 Água mineral;
- 1.2 Combustível, lubrificantes e óleos isolantes;
- 1.3 Gás;
- 1.4 Gêneros alimentícios;
- 1.5 Material de expediente, didático e de desenho;
- 1.6 Material hospitalar e ambulatorial;
- 1.7 Material odontológico;
- 1.8 Material laboratorial;
- 1.9 Produtos farmacológicos (medicamentos);
- 1.10 Material de limpeza, higiene;
- 1.11 Produtos químicos e biológicos;
- 1.12 Uniforme e vestuário;
- 1.13 Gêneros alimentícios (animais);
- 1.14 Agricultura (sementes e mudas de plantas);
- 1.15 Construção civil (materiais);
- 1.16 Massa asfáltica e CBUQ;
- 1.17 Equipamentos de material individual;
- 1.18 Material de cama, mesa e banho;
- 1.19 Material desportivo e recreação;
- 1.20 Material para equipamentos fotográficos, som e imagem;
- 1.21 Material elétrico, eletrônico, e de iluminação;
- 1.22 Embalagem e acondicionamento de material;
- 1.23 Medicamentos veterinários;
- 1.24 Pneumáticos e correlatos;
- 1.25 Material hidráulico;
- 1.26 Ferramentas em geral;
- 1.27 Tintas, selantes e acessórios para pintura;
- 1.28 Material para costura, estofamentos e calçados;
- 1.29 Suprimentos e acessórios para equipamentos de informática;
- 1.30 Material de papelaria e escritório;
- 1.31 Peças de Veículos e Máquinas.

### 2. BENS PERMANENTES

- 2.1 Mobiliários em geral;
- 2.2 Equipamentos em geral;
- 2.3 Veículos automotivos em geral;
- 2.4 Computadores de mesa ou portátil (notebook), monitor de vídeo, impressora e scanner;



# CISBRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA  
REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

2.5 Bandeiras, flâmulas e insígnias;

2.6 Livros técnicos e afins;

2.7 Instrumentos musicais e afins.

### 3. SERVIÇOS COMUNS

3.1 Serviços de apoio administrativo;

3.2 Serviços de apoio à atividade de informática;

3.3 Serviços de assinaturas de jornais, revistas, periódicos, provedores e televisão a cabo e via satélite;

3.4 Serviços de assistência hospitalar, médica e odontológica médica;

3.5 Serviços de mão de obra;

3.6 Serviços de confecção de uniformes;

3.7 Serviços de produção de eventos;

3.8 Serviços de filmagem;

3.9 Serviços fotográficos;

3.10 Serviços de gás natural;

3.11 Serviços de gás liquefeito de petróleo;

3.12 Serviços gráficos;

3.13 Serviços de hospedagem em geral;

3.14 Serviços de jardinagem/paisagismo;

3.15 Serviços de lavanderia;

3.16 Serviços de manutenção e limpeza predial;

3.17 Serviços de locação de bens móveis;

3.18 Serviços de manutenção de bens imóveis;

3.19 Serviços de manutenção de bens móveis;

3.20 Serviços de remoção de bens móveis;

3.21 Serviços de microfilmagem;

3.22 Serviços de reprografia;

3.23 Serviços de seguros;

3.24 Serviços de tradução;

3.25 Serviços de telecomunicações de dados;

3.26 Serviços de telecomunicações de imagem;

3.27 Serviços de telecomunicações de voz;

3.28 Serviços de telefonia fixa;

3.29 Serviços de telefonia móvel;

3.30 Serviços de transporte;

3.31 Serviços de vale refeição/alimentação;

3.32 Serviços de vigilância armada e desarmada;

3.33 Passagens aéreas/terrestres;

3.34 Roçada e capina;

3.35 Locação de equipamentos em geral;

3.36 Serviços de comunicação (correios e telégrafos);



# CISBRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA  
REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

- 3.37** Locação de veículos;
- 3.38** Serviços de manutenção e veículos;
- 3.39** Serviços de manutenção de máquinas e equipamentos;
- 3.40** Serviços de processamento de dados;
- 3.41** Refeições;
- 3.42** Serviços de órtese e prótese;
- 3.43** Serviços de aperfeiçoamento, capacitação e treinamento;
- 3.44** Serviços mecânicos, elétricos e afins em veículos e máquinas;
- 3.45** Serviços de pintura.